



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2024

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, n° 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 027/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios/DOM-SC de 23/09/2024, processo administrativo n.° 088/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação n° 088/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.° 042/2023, de 20 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação de lanches, merendas e demais refeições, especificados nos itens 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 17, 24, 25, 26, 44, 49, 50, 57, 68, 80, 81, 90, 92, 96, 99, 101, 108, 116, 118, 119, 120, 129, 130 e 133 do Termo de Referência, anexo 04 do edital de Licitação nº 088/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





Fornecedor

Razão Social: ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.178.454/0001-05

Endereço: Av. Governador Ivo Silveira, nº 1646, Centro, Município de Irani SC.

Contatos: (49) 991821450/ E-mail: leorattoemanas@hotmail.com

Representante: Augustinho Marco Leoratto

Item	Dosovicão	Quent	Valor	Valor total –
	Descrição	Quant.	Unitário – R\$	R\$
01	Abacate: arredondado ou piriforme, primeira	600 kg	7,81	4.686,00
	qualidade, semi maduro, não pode estar			
	amassado, pesando em média quatrocentos			
	gramas a unidade. Estar fisiologicamente			
	desenvolvido, bem formado, limpo, coloração			
	própria, livre de quaisquer danos.			
02	Abacaxi Pérola ou Havaí: de primeira	800 un	9,10	7.280,00
	qualidade. Classificação: Polpa Amarela,			
	Colorido (Até 50% da casca amarelo- alaranjada).			
	Peso deve ficar de 1.5 kg até 1,8 kg. Deve ter			
	formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma,			
	cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar			
	grau de maturação a qual permita suportar a			
	manipulação, o transporte e a conservação em			
	condições adequadas para o consumo mediato e			
	imediato. Não serão permitidos defeitos de			
	natureza física ou mecânica que afete a sua			
	aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas			
	e firmes			
04	Abobrinha Verde Italiana Ou Menina:	400 kg	6,15	2.460,00
	ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem			
	ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade			
	externa, parasitas e resíduos de fertilizantes.			
	Tamanhos uniformes. Peso médio de 250 gramas.			





06	Acelga: cabeça fechada, folhas verdes sem	500 un	8,83	4.415,00
	manchas anormais, batidas e ataque de insetos.			
	Apresentando tamanho uniforme e			
	suficientemente desenvolvida, estando livres de			
	enfermidade, defeitos graves que alterem a			
	conformação e aparência, sem lesões de origem			
	física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).			
	Com maços de aproximadamente 1kg cada, isenta			
	de partes pútridas. Deverá apresentar grau de			
	maturação tal que permita suportar a			
	manipulação, o transporte e a conservação em			
	condições adequadas para o consumo mediato e			
	imediato.			
08	AÇÚCAR REFINADO:	200 un	21,95	4.390,00
	Descrição: Embalado em sacos plásticos íntegros			
	fechados de 05 kg e acondicionados em fardos de			
	30kg. Origem vegetal, constituído			
	fundamentalmente por sacarose de cana-de-			
	açúcar. Cor: branca. Odor: próprio do produto.			
	Sabor: próprio do produto.			
	A embalagem deverá conter externamente os			
	dados de identificação, procedência, informação			
	nutricional, número de lote, data de validade,			
	quantidade do produto.			
	O produto deverá apresentar validade mínima de			
	03 (três) meses a partir da data da entrega na			
	unidade requisitante.			
10	Alface: fresca sem irregularidades pé integro e	800 un	4,48	3.584,00
	intacto, folhas verdes sem queimaduras e			
	sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e			
	colocação uniforme, sem danos físicos e			
	mecânicos oriundos do manuseio e transporte,			





	acondicionados de forma correta. Cada peça com			
	aproximadamente 200 gramas			
12	Alho poró: in natura, espécie comum. Deve	150 kg	19,97	2.995,50
	apresentar aspecto fresco, turgescente, são e não			
	queimado. Limpo, tenro e hidratado. Não deve			
	apresentar-se murcho. Deve possuir coloração			
	especifica, sem folhas amareladas. Isento de			
	sujidades e de quaisquer material estranho.			
13	Ameixa Vermelha Nacional: grau médio de	700 kg	14,42	10.094,00
	maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de			
	primeira qualidade, cor uniforme e limpa,			
	tamanho médios, frutas firmes sem lesões de			
	origem física ou mecânica. Entrega respeitará a			
	sazonidade.			
17	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1:	300 un	27,96	8.388,00
	Descrição: embalagem de 05 Kg, fardos com 30			
	kg. Grão longo, fino e inteiro. Isento de sujidades,			
	materiais estranhos e mofos, safra corrente e			
	procedência nacional, embalagem plástica			
	atóxica, limpa, não violada e resistentes que			
	garantam a integridade do produto até o momento			
	do consumo.Ingredientes: arroz parabolizado. A			
	embalagem deverá conter externamente os dados			
	de identificação e procedência, informação			
	nutricional, número do lote, data de validade,			
	quantidade do produto. O produto deverá			
	apresentar data de fabricação recente e validade			
	mínima de 06 (seis) meses a partir da data de			
	entrega na unidade.			
24	BATATA INGLESA : de boa qualidade, firme e	1500 kg	6,65	9.975,00
	intacto, sem lesões de origem física ou mecânica,			
	perfurações e cortes, tamanho e coloração			
	característico, devendo ser bem desenvolvido,			





	isento de sujidades, parasitas e larvas,			
	acondicionado em embalagem adequada ao			
	transporte e suas condições deverão estar de			
	acordo com os padrões.			
25	BATATA SALSA: cor amarela, lavada, fresca,	800 kg	12,03	9.624,00
	compacta e firme. Sem lesões de rachaduras e			
	cortes, sem danos físicos oriundos do transporte,			
	de colheita recente.			
26	BETERRABA: Deverá ter coloração vermelha	600 kg	6,30	3.780,00
	intensa, sem rachaduras e lesões de insetos.			
	Tamanho uniforme, de boa qualidade, fresca,			
	devendo ser bem desenvolvida, sem folhas.			
44	CENOURA – fresca; de primeira; tamanho e	600 kg	6,35	3.810,00
	coloração uniformes; devendo ser bem			
	desenvolvida; firme e intacta; isenta de			
	enfermidades, material terroso e umidade externa			
	anormal; livre de resíduos de fertilizantes			
	sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e			
	mecânicos oriundos do manuseio e transporte.			
49	COUVE FLOR - Deve apresentar as	800 un	8,35	6.680,00
	características bem definidas, estar			
	fisiologicamente desenvolvido, bem formado,			
	limpo, com coloração própria, livre de danos			
	mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar			
	em perfeitas condições de conservação e			
	maturação.			
	Peso médio da unidade: de 800 a mil gramas.			
50	COUVE MANTEIGA – sem irregularidades,	200 un	4,99	998,00
	folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de			
	primeira, tamanho e colocação uniformes, sem			
	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio			
	e transporte, acondicionados de forma correta.			
	Peso médio do maço: 200g			





57	ESPINAFRE EM MAÇO – sem defeitos, com	200 un	7,89	1.578,00
	folhas verdes intactas, firmes, frescas e bem			
	desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e			
	tamanho uniformes e típicos da variedade. Isentas			
	de insetos e enfermidades e de danos por eles			
	causados. Maço com peso médio de 350 gramas			
68	GOIABA: de coloração vermelha, de primeira,	500 kg	11,24	5.620,00
	fruta com maturação média. Sem danificações ou			
	presença de materiais estranhos. Tamanho médio			
	e uniforme.			
80	MAÇÃ FUJI - de primeira qualidade, casca lisa.	4000 kg	12,15	48.600,00
	Tamanho médio e uniforme, não pode estar			
	murcha, amassada ou com imperfeições. Produto			
	deve ser fresco.			
81	MAÇÃ GALA – de primeira qualidade, casca	4000 kg	11,22	44.880,00
	lisa. Tamanho médio e uniforme, não pode estar			
	murcha, amassada ou com imperfeições. Produto			
	deve ser fresco.			
90	MAMÃO FORMOSA- não pode estar com	2000 kg	11,11	22.220,00
	aspecto amolecido, rachado, escuro ou amassado.			
	De primeira qualidade, com amadurecimento			
	médio. Não será aceito produto com defeitos na			
	casca, sinais de apodrecimento, tamanho			
	uniforme, média de 2 kg.			
92	Manga tomy – deve ter casca lisa e brilhante, não	2000 kg	8,85	17.700,00
	apresentar manchas escuras ou rachaduras. Não			
	deve estar murcha. Deve ser de primeira			
	qualidade, sem imperfeições. Deve estar com			
	amadurecimento médio.			
96	MELÃO amarelo – de boa qualidade. Tamanho	2000 kg	8,12	16.240,00
	médio e uniforme, sem defeitos físicos.			
	Maturação média. Não serão permitidos manchas			
	ou defeitos na casca. Peso médio 1,5 kg.			
	•			





99	MILHO VERDE IN NATURA – desprovido de	600 un	5,23	3.138,00
	palhas, espigas com tamanho médio, verdes,			
	grãos macios, isentas de partes pútridas.			
	Transporte e conservação em condições			
	adequadas para o consumo. Com ausência de			
	sujidades, parasitos e larvas. Bandeja com peso			
	mínimo de 500g, contendo no mínimo três			
	espigas envolvidas pelo plástico filme.			
101	Nectarina nacional, de 1ª qualidade, frutos	1600 kg	13,19	21.104,00
	maduros, unidades com peso médio de 90g.			
	Entrega respeitará a sazonidade.			
108	PÃO CASEIRO: Descrição: Sem adição de	1000 un	8,90	8.900,00
	açúcar ou adoçante na preparação. Formulado a			
	base de farinha de trigo, manteiga, sal, água e			
	fermento. Não deve ser utilizado gorduras tipo			
	trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de			
	girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja			
	parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada			
	de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou			
	interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou			
	parcialmente hidrogenada, margarina vegetal			
	hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo			
	vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado,			
	óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e			
	hidrogenado, creme vegetal, margarina,			
	margarina vegetal. Entregue fresco. Embalados			
	em sacos plásticos atóxicos com identificação do			
	produto, rótulo com ingredientes, valor			
	nutricional, peso, fabricante, data de fabricação,			
	validade e registro no SIM ou SIF.			
116	PÊRA - casca lisa, nova, de primeira qualidade.	3000 kg	15,21	45.630,00
	Tamanho médio e uniforme, sem imperfeições,			





	com maturação média. Não pode estar murcha			
	nem amassada.			
118	PIMENTÃO AMARELO: casca lisa e	50 kg	19,51	975,50
	brilhante, não pode estar murcho e nem melando,			
	de 1 ^a qualidade, sem manchas, livres de resíduos.			
119	PIMENTÃO VERDE, casca lisa e brilhante, não	100 kg	9,90	990,00
	pode estar murcho e nem melando, de 1ª			
	qualidade, sem manchas, livres de resíduos.			
120	PIMENTÃO VERMELHO, casca lisa e	50 kg	19,51	975,50
	brilhante, não pode estar murcho e nem melando,			
	de 1ª qualidade, sem manchas, livres de resíduos.			
129	TOMATE de primeira qualidade, grau médio de	1100 kg	8,99	9.889,00
	amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha,			
	classificada, de polpa firme e intacta, isento de			
	enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos			
	de fertilizantes, parasitas e larvas, sem lesões de			
	origem física ou mecânica oriunda de manuseio			
	ou transporte.			
130	UVA COMUM – os cachos devem estar cheios,	600 kg	9,96	5.976,00
	com grãos firmes e lisos, de cor e tamanho			
	apropriado para variedade. A fruta não deve se			
	desprender com facilidade do cacho e estes não			
	devem conter manchas. Maturação média.			
133	VAGEM fresca; de primeira; tamanho e	100 kg	16,62	1.662,00
	coloração uniformes; devendo ser bem			
	desenvolvida; firme e intacta; isenta de			
	enfermidades, material terroso e umidade externa			
	anormal; livre de resíduos de fertilizantes			
	sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e			
	mecânicos oriundos do manuseio e transporte			
	Total: R\$ 339.237,50			•





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Vargem Bonita.
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Fundo Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso





de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites disponíveis de cada secretaria.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vargem Bonita, 25 de setembro de 2024.

Assinaturas:

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
Representante legal do órgão gerenciador

AUGUSTINHO MARCO LEORATTO

Representante legal do fornecedor registrado